

REQUERIMENTO N. _____, DE _____ DE 2016
(Do Sr. Evair Vieira De Melo)

Solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.548, de 2015.

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 113, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2016), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

- estimativa da renúncia de receita tributária e da despesa de benefícios financeiros decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.548, de 2015, nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Justificação

O Projeto de Lei nº 1.548, de 2015, dispõe sobre a criação, gestão e manejo de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN. Para incentivar e estimular a criação dessas reservas por particulares, a Proposição em apreço estipula benefícios fiscais aplicáveis ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR – e ao Imposto de Renda.

Além disso, o referido Projeto de Lei também prevê a instituição de benefícios financeiros, pois concede ao proprietário da RPPN a prioridade na obtenção de empréstimos e financiamentos junto aos bancos oficiais de crédito, sendo a esses proprietários assegurada a concessão de benefícios financeiros mediante a oferta de crédito agrícola, em todas as modalidades, a juros e taxas menores e com limites e prazos dos praticados no mercado. Tal benefício usualmente é incorporado aos orçamentos mediante a previsão de despesas continuadas de subsídios ou subvenções econômicas, a fim de absorver a diferença de taxa de juros aplicada.

Na qualidade de relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, encaminho a presente solicitação, a fim de obter os dados relativos à estimativa da renúncia de receita e de benefícios financeiros decorrente de sua aprovação.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas mostra-se necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida nos arts. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida, no exercício de 2016 e nos dois seguintes.

Sala das Sessões, de 2016.

Deputado Evair Vieira De Melo